

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER N.º 238/2023 - PROCESSO N.º 182-2023.**

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO- EMEI FLORESTA**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria em 24 de julho de 2023, o Processo de dispensa n.º182/2023, com solicitação de parecer para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que tem por finalidade a **COMPRA** de um **AR CONDICIONADO DE 18.000 btus** para **EMEI FLORESTA**.

Analisando os valores orçados (propostas recebidas) – mostrou-se mais vantajosa a proposta encaminhada pela empresa **DELTASUL UTILIDADES LTDA**, sediada no município de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob n.º.98.102.924/0040-00, que ofertou o bem pelo valor de R\$3.449,00 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;.

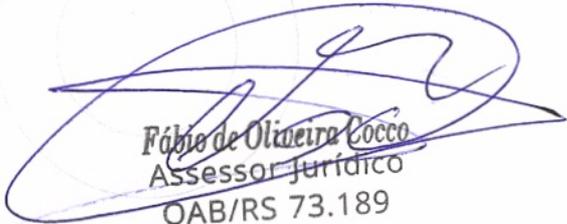
Foi informado ainda, em consulta ao Setor Contábil, que há disponibilidade de recursos para tal fim, não havendo óbices à contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Diante do exposto, entendemos ser possível a dispensa de licitação.

É o parecer que remetemos à consideração superior.

Ibirubá, 24 de julho de 2023

  
Fábio de Oliveira Cocco  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 73.189